

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Marques Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Paulo Duro*.  
302240235

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

### Anúncio n.º 6817/2009

#### Processo n.º 564/09.3TBELV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: ROGRÉS — Materiais de Construção, L.ª  
Credor: AGILNOXS — Com. artigos em Aço Inox Mat. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 08-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ROGRÉS — Materiais de Construção, L.ª, NIF 501975470, Endereço: Rua André Gonçalves, N.º 8-A, 7350-000 Elvas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Paula Rodrigues

João Nuno Paula Rodrigues a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Andrade Porto, Endereço: R Sofia, 97-4.º, 3000-390 Coimbra, que por despacho de fls. 531 foi substituído por Dr. Ademar Leite: Av. Alberto Sampaio n.º 106, 2.º Dtº, Viseu.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de fls. 561 e 562 foi designado o dia 15-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Farinha Esteves Ribeiro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cordéis*.  
302190778

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 6818/2009

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo: 962/08.0TBGRD

Insolvente: Susana Mariza Gomes Correia de Figueiredo, número de identificação fiscal 213832160, Endereço: Rua Meia Lua, Lote 35, 6300-000 Guarda

Administrador da Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: Após a realização do rateio final

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

26 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro da Costa Grade*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

302242706

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 6819/2009

#### Processo n.º 996/09.7TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: MATERJOCA — Materiais de Construção, L.ª  
Insolvente: ESTILUSMIX — Decoração e Remodelação, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 13-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ESTILUSMIX — Decoração e Remodelação, L.ª, NIF 507837886, Endereço: Quinta da Pocariça, S/N, Guarda, 6300-777 Guarda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº, 3510-027 Viseu.

São administradores do devedor: Luis Miguel Fernandes dos Santos, NIF 220356050, Endereço: Quinta da Pocariça, Guarda, 6300-000 Guarda José Carlos Madeira Antunes, nacional de Portugal, NIF 188981594, BI 8147981, Endereço: Rua Direita, N.º 5, Maçainhas, 6300-000 Guarda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).